



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.402, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

CRIA A "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL" A SER CONCEDIDA MENSALMENTE AOS POLICIAIS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a "Gratificação Especial", a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio de delegação ao Estado de São Paulo das competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - A Gratificação Especial será na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Sobre o valor pago, de que trata a presente Lei, não incidirão quaisquer vantagens adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 2º - A concessão desse benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Pompeia, e será concedida enquanto perdurar o convênio.

§ 3º - Será condição para o recebimento da "Gratificação Especial" estabelecida por esta Lei, a comprovação da real e efetiva prestação de serviços pelo Policial Militar no município de Pompeia.

§ 4º - A remuneração não será concedida aos Policiais Militares licenciados ou afastados do trabalho, independente do motivo do afastamento;

§ 5º - A efetiva comprovação da prestação de serviços no município se fará por meio de declaração do Comandante ou Tenente da Polícia Militar responsável pela Companhia.

§ 6º - Sempre que houver alteração no quadro efetivo da instituição, tal fato deverá ser imediatamente informado pelos responsáveis.

§ 7º - O valor da gratificação será revista de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.365, de 08 de julho de 2010.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 8 de fevereiro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 8 de fevereiro de 2011.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais